



INSTRUÇÃO ÀS SOLICITANTES

COMPARTILHAMENTO ONEROSO DE INFRAESTRUTURA: FIBRAS ÓPTICAS (OPGW)

NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Setembro/2024

1. APRESENTAÇÃO

A Novo Estado Transmissora de Energia S.A. (“NOVO ESTADO” ou “DETENTORA”) é uma concessionária de serviço público de transmissão de energia conforme Contrato de Concessão nº 03/2018-Aneel, tendo seus ativos localizados nos estados do Pará e Tocantins.

A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24/11/1999 (“Resolução Conjunta”), promulgada entre a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e ANP (Agência Nacional de Petróleo), as quais são agências reguladoras dos setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo e seus derivados, respectivamente, estabeleceu o regulamento aplicável ao compartilhamento entre estes setores (“RESOLUÇÃO CONJUNTA”).

Ademais, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.044/2022, estabelecendo os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica, dispondo que a DETENTORA deve protocolar simultaneamente na ANEEL, na ANATEL e ANP, conforme o caso, cópia do contrato, acompanhado de seus documentos/anexos e de requerimento de homologação do contrato entre as Partes.

Em suas Linhas de Transmissão, a DETENTORA utiliza cabos ópticos do tipo OPGW - Optical Ground Wire para a comunicação entre suas instalações operacionais e administrativas, permitindo assim ter um backbone de telecomunicações robusto e com alta disponibilidade.

Dessa forma, a DETENTORA possui permissão para compartilhar de forma onerosa sua infraestrutura, em especial, os cabos de fibras ópticas tipo OPGW (*Optical Fiber Ground Wire*) com empresas do segmento de telecomunicação que possuem autorização da ANATEL para realizar suas operações (“SOLICITANTE”).

2. OBJETO

Este documento se destina a instruir às SOLICITANTES para que apresentem as solicitações de interesse no compartilhamento, de forma onerosa, de infraestrutura excedente de fibras ópticas apagadas em cabo OPGW (“FIBRAS ÓPTICAS OPGW”), sob concessão da DETENTORA, de acordo com Termo de Referência anexo e descritos na Tabela 1 desta Instrução.

Tabela 1 – Descrição dos ativos do Objeto

Linha de Transmissão	Nível de Tensão	Distância de fibra óptica (km)	Quantidade de pares de fibras disponibilizados
Xingu – Serra Pelada C1	500 kV	440,2	1
Serra Pelada - Itacaiúnas	500 kV	100,2	1
Serra Pelada – Miracema C1	500 kV	412,7	1
TOTAL	525kV	953,1	1

Serão disponibilizados para compartilhamento oneroso o **total de 1 (um) par** de FIBRAS ÓPTICAS OPGW, podendo ser requerido pela SOLICITANTE o número de pares que julgar conveniente, limitando-se ao total disponibilizado.

Os trechos acima descritos publicados pela DETENTORA, nos termos do Art. 9º, da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), estão disponíveis para a manifestação dos interessados, de efetuar o presente compartilhamento, na quantidade máxima de fibras ópticas descritas na Tabela 1, com seus respectivos lotes, mais informações sobre as Subestações estão descritas no Anexo I do contrato.

Vale destacar que caberá ao SOLICITANTE a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura da DETENTORA, necessárias ao compartilhamento.

3. LISTA DE ANEXOS

Junto a esta INSTRUÇÃO ÀS SOLICITANTES, devem ser considerados os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência, que contempla todas as informações e dados técnicos dos ativos e infraestrutura objetos deste compartilhamento oneroso.

Anexo II – Minuta Contratual, a qual servirá de base para as negociações entre a DETENTORA e a SOLICITANTE.

4. PREÇO DE REFERÊNCIA

Para o compartilhamento oneroso das FIBRAS ÓPTICAS OPGW, o valor mínimo mensal do par por quilômetro (km) de fibra óptica apagada a ser praticado será de R\$ 130,00 (*cento e trinta reais*), tendo como base o mês de agosto de 2024 sendo reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.

O valor mensal supracitado já inclui todos tributos, contribuições sociais e demais encargos fiscais federais, estaduais e/ou municipais devidos suportados pela DETENTORA.

Não serão aceitos compensação financeiras (LUCRO CESSANTE) decorrente da interrupção/atenuação das fibras ópticas.

5. SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Solicitações de esclarecimentos sobre o processo, ativo e/ou documentação disponibilizada devem ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico (e-mail) opgw@engie.com em até 10 (dez) dias corridos contados a partir de 10/09/2024, conforme indicado na publicação em jornais. O retorno pela DETENTORA será via resposta do e-mail encaminhado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

Poderá apresentar solicitação qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente estabelecida no Brasil e que atenda às exigências desta Instrução e seus anexos e da Legislação pertinente (“SOLICITANTE”).

Para apresentar o requerimento, a SOLICITANTE deverá encaminhar por meio eletrônico (e-mail), no endereço opgw@engie.com, até o dia 25/09/2024 (15 dias corridos a partir de 10/09/2024) declarando que concorda com os termos desta Instrução e seus respectivos anexos e com o preço mínimo apontado no Capítulo 4 – PREÇO DE REFERÊNCIA, e apresentando, assim, uma proposta de preço para o compartilhamento oneroso mensal por par/km de FIBRA ÓPTICA OPGW, sendo este, no mínimo, igual ao preço indicado no Capítulo 4 – PREÇO DE REFERÊNCIA. Também, deve apresentar o quantitativo de pares de fibra de interesse.

Além das condições supracitadas, a proposta de compartilhamento da SOLICITANTE deve atender ao disposto tanto no Art. 11, como no Anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- i. Nome/razão social, nº CNPJ e endereço;

- ii. Localidades/endereços de interesse;
- iii. Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- iv. Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- v. Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
- vi. Aplicação/tipo de serviço a ser prestado;
- vii. Cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela Anatel, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados;
- viii. Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, caso aplicável, inclusive com a comprovação do profissional competente, conforme o Art. 8º da Resolução Normativa nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, contendo a previsão dos esforços mecânicos, que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura da DETENTORA.

É de responsabilidade da SOLICITANTE interessada confirmar junto à DETENTORA o recebimento dos documentos, não cabendo à DETENTORA a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Os documentos deverão estar assinados com certificado digital.

Cada SOLICITANTE poderá apresentar apenas uma solicitação de compartilhamento. Em caso de duplicidade de envio, será considerada para fins do Objeto desta Instrução a mais recente.

A proposta da SOLICITANTE deverá ser encaminhada via e-mail supracitado, identificado com o título: "OPGW_[SOLICITANTE]_Proposta de Compartilhamento".

Os documentos relacionados a esta INSTRUÇÃO ÀS SOLICITANTES e respectivos anexos estarão disponíveis durante o período de abertura deste edital indicado neste Capítulo, na página do site eletrônico oficial da DETENTORA na internet, por meio do endereço: **www.engie.com.br/opgw**.

A SOLICITANTE deve estar autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM ("Serviços de Telecomunicação"), exceto nos casos em que a SOLICITANTE for um agente do setor elétrico, estando assim dispensada de apresentar a licença da ANATEL.

A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante interessado à aplicação da sanção de suspensão temporária do

direito de participar, além das demais cominações legais, conforme a Resolução Conjunta e Resolução 1.044/2022.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

A análise da solicitação de compartilhamento será realizada pelos responsáveis da DETENTORA, sendo avaliado se a proposta apresentada pela SOLICITANTE atende à documentação técnica e requisitos apresentados nesta Instrução, sob pena da proposta não ser aceita ou ser solicitada revisão da mesma. Vale destacar que poderão ser realizadas diligências pela DETENTORA para aferir qualquer aspecto da proposta da SOLICITANTE.

De acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA e artigo 9º da Resolução Normativa nº 1.044, de 27 de setembro de 2022 da ANEEL, será dado o direito de preferência por ordem cronológica das SOLICITANTES previamente interessadas, desde que as SOLICITANTES tenham apresentado a mesma condição técnica/comercial. A seleção das propostas, nos casos com condições técnicas/comerciais diferentes, terá o direito de preferência a SOLICITANTE que a melhor proposta técnica/comercial, a critério exclusivo da ENGIE.

8. HOMOLOGAÇÃO JUNTO A ANEEL E ANATEL

Após assinatura do contrato, será protocolado na ANEEL e ANATEL cópia do contrato de compartilhamento de infraestrutura e seus respectivos anexos, assim como o Formulário previsto no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022 e demais informações que se julgarem necessárias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos pertinentes ao futuro contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, serão assinados digitalmente, através do uso de certificado digital com autenticidade reconhecida pelo ICP Brasil, e enviados, entre as Partes, por meio eletrônico, devendo a SOLICITANTE providenciar a certificação digital de seus representantes legais em tempo hábil.

Ressalva-se, à NOVO ESTADO, o direito de desistir da formalização final do Contrato de Compartilhamento, caso as propostas recebidas não atendam às suas expectativas técnicas e econômicas ou não sejam homologadas pelas agências reguladoras envolvidas.